



COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA.

- U N I C O O P -

CNPJ (MF) 25.531.534/0001-75 - INSC. EST. : 062.616.561.0020

AO

DOUTO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Pregão Presencial n° 013/2024

Processo administrativo n° 22468/2023

A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA, com sede nesta capital à Rua Progresso, n° 60, Bairro Padre Eustáquio, inscrita no CNPJ sob o n° 25.531.534/0001 -75, neste ato representada por seu Presidente Wenceslau Luiz Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I n° M-321.841 - SSP/MG, vem respeitosamente à presença de V.Sa., não concordando integralmente com os termos e normas instituídos no Edital que regula o certame em epígrafe, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, nos exatos termos do art. 164 da Lei n° 14.133/2021, c/c item 10 do edital, fazendo-o nos termos da fundamentação a seguir expandida:

"Data máxima vênia", não podem prevalecer, na íntegra, as cláusulas inseridas no edital que regula o certame acima epigrafado, posto que em uma delas, deixou a administração de observar os ditames da legislação vigente e aplicável, cuja observância é cogente.

#### 1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A presente medida se justifica diante da discordância da Licitante em relação a item específico constante do edital regulamentar do certame licitatório sob discussão, e merece ser conhecida, posto que tempestivamente interposta, estando sendo aviado no tríduo que antecede data da realização do pregão, marcado para o dia 30/04/2024.



COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA.

- U N I C O O P -

CNPJ (MF) 25.531.534/0001-75 - INSC. EST. : 062.616.561.0020

## 2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Como sabido, a impugnação editalícia tem por escopo, dar aos licitantes a possibilidade do verdadeiro controle de legalidade, na medida que obriga a administração a proceder ao ajustamento do ato convocatório aos ditames da lei quando este dela se afastar.

Tem-se, dessa forma, que a finalidade precípua é de permitir que o certame licitatório se desenvolva de acordo com os princípios e as normas jurídicas aplicáveis.

Dito isso, embora não se possa negar a sapiência e correção deste Douto Pregoeiro, porque notórias, "data máxima vênia, equivocou-se desta vez esta Douta Comissão ao inserir no texto editalício dispositivo que vai em reta de colisão com a Legislação vigente e aplicável.

Quando da elaboração do edital que regulará um processo licitatório, a administração pública tem o dever legal de seguir fielmente os termos da legislação vigente, sob pena de comprometimento de todo o trabalho e, sobretudo, de comprometer todo o espírito e os objetivos da licitação.

Tem-se, pois, que a administração tem como regra básica, a busca do melhor preço e ainda a observância reta do princípio constitucional da isonomia.



COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA.

- U N I C O O P -

CNPJ (MF) 25.531.534/0001-75 - INSC. EST. : 062.616.561.0020

Entretanto, o texto editalício, sob rebate, traz em seu bojo, exigência descabida e impertinente, que deve ser escoimada, a bem do resultado útil e eficaz do processo.

É que, ao elaborar o edital ora impugnado, essa Douta Comissão Licitante, inseriu no item 11.1., que trata DA **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, os subitens 11.1.2.1 e 11.1.2.2, assim redigidos:

11.1.2. Para fins da comprovação de qualificação técnica a licitante deverá apresentar, ainda:

11.1.2.1 Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, exigência do art. 2º da Lei Federal 6.360/76, art. 2º do Decreto Federal 79.094/77, art. 7º, inciso VI da Lei Federal 9.782/99 e Portaria Federal 2.814/98.

11.1.2.2 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, conforme o caso.

Entretanto, nem o objeto licitado, tampouco a Impugnante, estão sujeitas à fiscalização de suas atividades pela AVISA, o que por si só, torna a exigência acima listada, impertinente e desarrazoada.

No caso concreto, o objeto licitado, não está abrangido pelas regras traçadas na Lei nº 9.782/1999.



COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA.

- U N I C O O P -

CNPJ (MF) 25.531.534/0001-75 - INSC. EST. : 062.616.561.0020

Analisando o edital licitatório, vê-se claramente que o objeto licitado é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de furgões adaptados do tipo ambulância.

Toda empresa que fabricar, embalar e comercializar produtos para saúde, precisa de Autorização de Funcionamento (AFE), regra essa, inclusive, explicitamente lançada no site da ANVISA:

1. O que é Autorização de Funcionamento de Empresa?

Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC n° 16 / 2014. A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei n° 6.437/1977.

[...]

3. Quem precisa de Autorização de Funcionamento? A

Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751- 1014 higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

[...]



# COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA.

- U N I C O O P -

CNPJ (MF) 25.531.534/0001-75 - INSC. EST. : 062.616.561.0020

5. Qual a obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento para atacadistas e varejistas? Empresa Atacadista\* Varejista Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal AFE obrigatória Dispensado de AFE Saneantes AFE obrigatória Dispensado de AFE \*Distribuidor ou comércio atacadista (geral) compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

Conforme previsto na Lei nº 6.437/1977, da ANVISA, são empresas consideradas VAREJISTAS e ATACADISTAS:

1) Empresas consideradas varejistas são aquelas que comercializam produtos de uso leigo, para consumidor final, em quantidade que não exceda a normalidade, destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico, não podendo as mesmas comercializar produtos de uso domissanitario hospitalar, cosméticos, produtos de higiene para PESSOA JURIDICA.

2) Empresas consideradas atacadistas são aquela que comercializam cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, em operações realizadas entre pessoas jurídicas CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) ou profissionais para exercícius de suas atividades.

Já o artigo 75 e seguintes, da Lei nº 6.360,/1976, assim prevêm:

Art. 75. O funcionamento das empresas que exerçam atividades enumeradas no artigo 1o dependerá de autorização do órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, à vista do preenchimento dos seguintes requisitos:



COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA.

- U N I C O O P -

CNPJ (MF) 25.531.534/0001-75 - INSC. EST. : 062.616.561.0020

§1º. A autorização de que trata este artigo habilitará a empresa a funcionar em todo o território nacional e necessitará ser renovada quando ocorrer alteração ou mudança de atividade compreendida no âmbito deste Regulamento ou mudança do sócio, diretor ou gerente que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.

Art. 76. As empresas que exerçam exclusivamente atividades de fracionamento, embalagem e reembalagem, importação, exportação, armazenamento, transporte ou expedição dos produtos sob o regime deste Regulamento, deverão dispor de instalações, materiais, equipamentos, e meio de transporte apropriados.

Art. 77. O órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde expedirá documento de autorização às empresas. (AFE-AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA).

Art. 78. O licenciamento dos estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Regulamento pelas autoridades dos Estados, do Distrito Federal, e dos Territórios. (ALVARA SANITARIO)

I - Autorização de funcionamento da empresa- AFE, pelo Ministério da Saúde

Sendo assim, os serviços a serem executados, por si só, não demandam da fiscalização da Vigilância Sanitária, razão pela qual a inserção no texto editalício da exigência da apresentação de Autorização de funcionamento da empresa licitante pela ANVISA, e do alvará de Sanitário ou Licença Sanitária, ou licença de funcionamento emitida pelo mesmo órgão, sem a devida justificativa, torna ilegal o instrumento convocatório, porquanto tais exigências, não estão dentre aquelas previstas no art. 67 da Lei 14.133/2021.



COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA.

- U N I C O O P -

CNPJ (MF) 25.531.534/0001-75 - INSC. EST. : 062.616.561.0020

Diante desse quadro, a exigência editalícia apresenta-se desarrazoada, inquinando o processo de vício insanável, impondo evidente risco o eventual e futuro contrato, prejudicando assim, ainda que por via oblíqua, a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração.

**ISTO POSTO**, fica desde já **IMPUGNADO** o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024**, para todos os efeitos legais, requerendo desde já a este d. Pregoeiro, que após analisado o cabimento e fundamento desta impugnação, determine a **RETIFICAÇÃO** do edital impugnado, com a exclusão dos itens 11.1.2.1 e 11.1.2.2, adequando-o aos exatos termos da lei, escoimando assim os excessos e as irregularidades existentes, a bem da coisa pública, aperfeiçoando assim a regra procedimental a ser adotada no certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA

Wenceslau Luiz Pereira